

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

REGULAMENTO INTERNO

A Cattalini Terminais Marítimos S/A, com sede e foro na Rua Coronel Santa Rita, nº 2.677, Bairro Rocio, em Paranaguá, Paraná, CEP 83.221-675, estatuto social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41300083932 de 02/01/2012, CNPJ nº 75.633.560/0001-82, altera o seu Regulamento Interno, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20091549248 de 27/04/2009, que passará a ter a redação a seguir.

CAPITULO I - DO RECEBIMENTO E ARMAZENAGEM DAS MERCADORIAS

ARTIGO 1º - A Cattalini Terminais Marítimos S/A ("**companhia**") receberá em depósito granéis líquidos, guardando-os e emitindo, quando solicitado, os componentes títulos que os representam, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e a legislação vigente.

ARTIGO 2º - Serão executados serviços de bombeamento e tancagem de granéis líquidos em terminal marítimo. Poderão também ser executados serviços acessórios, quando solicitados pelos depositantes, desde que não sejam contrários às disposições legais e aos objetivos sociais previstos em seu estatuto social.

ARTIGO 3º - O pedido de armazenagem e serviços correlatos deverá ser dirigido à companhia, com assinatura do depositante ou seu preposto, através de proposta, na qual será discriminado:

- a) o nome e domicílio do proprietário das mercadorias;
- b) o estado e acondicionamento;
- c) o prazo de armazenagem;
- d) a quantidade, a marca e peso ou volume;
- e) à ordem de quem ficarão as mercadorias.

ARTIGO 4º - A juízo da diretoria da companhia ou Fiéis Depositários, o depósito poderá ser recusado nos seguintes casos:

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

- a) mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal, com documentação irregular ou se for constatada falsidade nas declarações da proposta;
- b) se não houver espaço suficiente nos armazéns para o seu armazenamento;
- c) qualquer outra irregularidade constatada quando do recebimento.

ARTIGO 5º - Os Fiéis Depositários receberão as mercadorias e depois de conferidos, passarão o recibo ao interessado quando este o solicitar, podendo assinar o documento em conjunto ou em separado.

ARTIGO 6º - A companhia não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em seus armazéns, nos seguintes casos:

- a) por quebra de pesos ou avarias, vícios ainda ocultos ou alterações de qualidade provenientes da natureza e acondicionamento ou decorrentes de variações atmosféricas;
- b) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, incluindo-se as hipóteses de terremoto, guerra civil, revolução, alterações de ordem pública e outros casos imprevistos;
- c) insolvência da companhia de seguros.

ARTIGO 7º - A transferência de mercadorias de um depósito para outro é equiparada a uma nova entrada, o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas anteriores, além do cumprimento de todas as exigências fiscais.

ARTIGO 8º - A entrega das mercadorias depositadas será feita mediante a devolução do Recibo de Depósito, uma vez pagos todos os serviços, armazenagens, adiantamentos, juros comissões e quaisquer outras despesas ocorridas.

Parágrafo único - a companhia emitirá, mensalmente, uma nota fiscal de prestação de serviços, onde discriminará os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços e demais custos e despesas, inclusive a título de seguro da mercadoria depositada.

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

ARTIGO 9º - De acordo com o artigo 14 do Decreto Federal 1.102/1903, a companhia poderá reter quaisquer mercadorias depositadas para garantia das taxas de armazenagem ou quaisquer outros custos e despesas provenientes da conservação ou outro serviço que lhe for requisitado.

Parágrafo único - O direito de retenção será exercido da seguinte forma:

- a) o depositante e/ou o proprietário da mercadoria será avisado por carta registrada, para no prazo de oito dias, contados do recebimento da correspondência, efetuar o pagamento dos valores ali discriminados;
- b) findo o prazo descrito no item "a" deste parágrafo sem que o pagamento do valor inadimplido seja comprovado, a mercadoria será considerada retida para venda em leilão público, a preços de mercado, de acordo com as regras do Decreto Federal nº 1.102/1903 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) o depositante arcará com todas as despesas do leilão, inclusive a comissão do leiloeiro público.

Artigo 10º - A companhia, a seu critério, poderá mencionar na correspondência descrita no item "a" do parágrafo único do artigo 9º deste Regulamento que o não pagamento dos valores ali discriminados no prazo de oito dias configurará a rescisão do contrato de depósito.

Parágrafo único - Rescindido o contrato de depósito, toda a mercadoria confiada à companhia será leiloada e o resultado dessa venda, descontadas as despesas com o leilão, inclusive a comissão do leiloeiro, servirá para ressarcir a companhia dos valores inadimplidos até a data do leilão e o saldo, se houver, será entregue ao interessado mediante a devolução dos Recibos de Depósito ou outro documento emitido na data do depósito das mercadorias.

CAPITULO III - DA RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

ARTIGO 11º - Além das responsabilidades estabelecidas em lei, a companhia responde pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias depositadas, pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

ARTIGO 12° - A indenização devida pela companhia, nos casos previstos no artigo anterior não poderá exceder ao preço da mercadoria no lugar e no dia que deverá ser entregue.

Parágrafo único. O dever de indenizar da companhia por perdas e danos será limitado aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

CAPITULO III - DO SEGURO

ARTIGO 14° - A companhia fará, obrigatoriamente, em seu nome e por conta dos depositantes, o seguro das mercadorias sobre as quais emitirem quando solicitados pelo depositante, Conhecimentos de Depósito e Warrants, e manterá sempre vigentes as respectivas apólices.

ARTIGO 15° - Sobre as mercadorias depositadas mediante recibo de depósito, toda vez que o depositante não declarar que dispensa o seguro a companhia o fará, em seu nome e pelos depositantes.

ARTIGO 16° - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros será feita pela companhia, na base do valor declarado pela respectiva apólice, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, fretes e outras despesas. A armazenagem será contada até o dia do sinistro.

CAPITULO IV - DOS PRAZOS DE DEPÓSITO

ARTIGO 17° - Os prazos de depósito serão definidos por acordo entre as partes, cobrando-se a respectiva taxa em conformidade com a tabela de tarifa de remuneratória arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo 1° - Na ausência de estipulação específica, será de 6 (seis) meses o prazo máximo de armazenagem, podendo ser prorrogado livremente entre as partes.

Parágrafo 2° - Para as mercadorias estrangeiras depositadas em regime de entreposto aduaneiro e/ou sujeitas a controle de importação, a prorrogação da permanência observará os prazos máximos previstos no Regulamento Aduaneiro e na legislação específica.

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

ARTIGO 18° - Vencido o prazo ou a prorrogação, sem que as mercadorias tenham sido retiradas, serão consideradas abandonadas. O depositante será avisado por carta registrada, para no prazo de oito dias efetuar o pagamento das taxas vencidas e retirar as mercadorias, sob pena de serem vendidas em leilão público, na forma do Decreto no 1.102/1903.

ARTIGO 19° - A prorrogação do prazo máximo de depósito, por acordo entre as partes, deverá ser feita por manifestação escrita, em forma livre, porém inequívoca, observados os poderes de representação da depositante e da companhia.

ARTIGO 20° - O leilão das mercadorias será feito com observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos recibos ou outro documento emitido na data do depósito das mercadorias.

CAPITULO V - DOS RECIBOS DE DEPÓSITO, CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS

ARTIGO 21° - Ao depositante das mercadorias a companhia entregará a pedido da mesma, Recibo de Depósito, Conhecimento de Depósito ou Warrant, obedecendo em tudo desde a emissão até a liquidação final desses documentos, as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

ARTIGO 22° - A mercadoria que servir de base para a emissão de Recibos de Depósito, de Conhecimentos de Depósito e de Warrants será segurada contra riscos no valor declarado pelo depositante, na falta deste, por valor arbitrado pela companhia e deverá estar livre de qualquer ônus ou despesas.

ARTIGO 23° - Os documentos referidos neste capítulo deverão conter a assinatura dos Fiéis Depositários do Armazém, em conjunto ou em separado.

ARTIGO 24° - Em caso de extravio de qualquer título emitido pela companhia, proceder-se-á de acordo com o artigo 27 e parágrafo do Decreto Federal no 1.102/1903.

ARTIGO 25° - A companhia se responsabilizará por qualquer irregularidade verificada nos títulos que emitir. Verificando-se a existência de vícios em qualquer dos títulos a companhia poderá proceder judicialmente e contra o autor na forma da lei.

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

ARTIGO 26° - Os Recibos de Depósito, os Conhecimentos de Depósito e os Warrants deverão indicar as despesas a que ficam sujeitas as respectivas mercadorias.

CAPÍTULO VI - DAS PERDAS ADMISSÍVEIS

ARTIGO 27° - Para a movimentação de mercadoria pela companhia será considerada como admissível uma falta de até 0,5% (cinco décimos percentuais), a serem apuradas em quilogramas. Este percentual será calculado pela fórmula abaixo:

$$Falta (\%) = \left(\frac{D - C}{A + B} \right) \times 100$$

A = Estoque físico inicial — medido na data inicial do período.

B = Somatório das entradas para armazenagem no período envolvido.

C = Saldo Contábil na data final do período.

D = Estoque Físico final — medido na data final do período.

ARTIGO 28° - A companhia responsabiliza-se pela indenização de faltas superiores aos 0,5% (cinco décimos percentuais).

ARTIGO 29° - O período de apuração de diferenças será mensal. Devido à possibilidade de diferenças de medição serem compensadas entre períodos consecutivos, deverá ser considerado um período mínimo de 3 (três) meses para análise de faltas, antes da efetiva cobrança de indenização pela perda mensal, mencionada no item anterior.

ARTIGO 30° - As quantidades de água drenada, desde que devidamente documentadas, serão deduzidas das perdas admissíveis imputáveis à companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31° - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da companhia, facultado ao cliente depositante a sua fiscalização.

ARTIGO 32° - O horário normal de serviço nos armazéns e escritórios da companhia obedecerá, em regra, os horários observados pelo comércio local.

ARTIGO 33° - O depositante das mercadorias ou terceiro por ele autorizado poderá vistoriá-las durante o horário de expediente, desde que

CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

NIRE 41300083932

CNPJ 75.633.560/0001-82

autorizado pelos Fiéis Depositários do armazém, em conjunto ou em separado, em dia e horário previamente agendado para a visitação.

ARTIGO 34° - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão regulados pelas disposições do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais leis vigentes no País que regulamentem a matéria.

Paranaguá, 22 de maio de 2014